



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

*Autora: Vereadora Ana Maria Rohr*

**LEI N.º. 817/2011 DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REAPROVEITAMENTO DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL E USO CULINÁRIO E SEUS RESÍDUOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminhou para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, junto à Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, setor destinado a receber a coleta de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário e seus resíduos, para determinar seu reaproveitamento, com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar.

**Art. 2º** Ficam as empresas que trabalham com refeições em geral, que manuseiem óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, diretamente, obrigadas a implantar em sua estrutura funcional, programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento.

*Parágrafo único.* Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, restaurantes ou afins, também devem possuir métodos de coleta nos termos do caput deste artigo.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal manterá permanente fiscalização sobre indústria de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, e outros geradores, para verificação da correta destinação dos óleos e gorduras, ficando sujeitos a notificação e multa.

**Art. 4º** A coleta de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, utilizados no processamento de produtos alimentícios, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através de parceria ou convênios com instituições privadas.

§1º O Poder Público poderá colocar bombonas espalhadas pelos bairros do município para servirem de depósito para recolhimento do óleo e gordura de cozinha usado. As referidas bombonas poderão ficar em escolas municipais, estaduais e particulares e

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

também em pontos de recolhimento em restaurantes, hotéis e outros seguimentos que utilizam o produto, para serem posteriormente coletados e, depois, centralizados em local apropriado.

§2º A Prefeitura Municipal providenciará o armazenamento do óleo coletado em local apropriado, até que sua destinação final ocorra.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, poderá criar mecanismos para favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, incentivando a utilização do material recolhido, com a criação de pequenas empresas ou cooperativas, para a produção de sabão, detergentes, ração animal, biodiesel, entre outros.

*Parágrafo Único.* Caso o material recolhido não seja utilizado no âmbito do município, a Prefeitura Municipal providenciará sua destinação final, através de recolhimento por empresas especializadas na reciclagem de óleos e gorduras vegetais, devidamente licenciadas perante os órgãos competentes, evitando que o material polua os recursos hídricos do município.

**Art. 6º** Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificados e terão o prazo de 30 dias para se ajustar à norma.

*Parágrafo único.* Expirado o prazo estabelecido no caput do artigo e persistindo na inobservância desta Lei, o estabelecimento notificado estará sujeito à multa de 15 (quinze) UFSGO e 30 (trinta) UFSGO em caso de reincidência.

**Art. 7º** O Executivo Municipal promoverá permanentemente programas educativos e campanhas de informação e conscientização da população, através da imprensa falada e escrita, sobre os riscos causados pelo descarte inadequado desses materiais, enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias e da importância da sua reciclagem.

*Parágrafo Único.* Os programas e campanhas de que trata o caput do artigo tem as seguintes finalidades:

- I - Não acarretar prejuízo à rede de esgoto;
- II - Evitar a poluição dos mananciais;
- III - Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;
- IV - Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;
- V - Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial;
- VI - Favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário;

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

VII – Conscientizar a opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei.

**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 26 de agosto de 2011

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de São Gabriel do Oeste para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, I da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos - Quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa econômica Federal, na hipótese do Município de São Gabriel do Oeste não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de São Gabriel do Oeste, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de São Gabriel do Oeste no Projeto financiado pela Caixa econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo bancará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 26 de agosto de 2011

Sérgio Luiz Marcon  
Prefeito Municipal

Autora: Vereadora Ana Maria Bohr

Lei nº. 817/2011 de 26 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre medidas de reaproveitamento de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário e seus resíduos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São

Gabriel do

Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminhou para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, junto à Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, setor destinado a receber a coleta de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário e seus resíduos, para determinar seu reaproveitamento, com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar.

**Art. 2º** Ficam as empresas que trabalham com refeições em geral, que manuseiem óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, diretamente, obrigadas a implantar em sua estrutura funcional, programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento.

Parágrafo único. Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, restaurantes ou afins, também devem possuir métodos de coleta nos termos do caput deste artigo.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal manterá permanente fiscalização sobre indústria de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, e outros geradores, para verificação da correta destinação dos óleos e gorduras, ficando sujeitos a notificação e multa.

**Art. 4º** A coleta de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, utilizados no processamento de produtos alimentícios, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através de parceria ou convênios com instituições privadas.

§1º O Poder Público poderá colocar bombonas espalhadas pelos bairros do município para servirem de depósito para recolhimento do óleo e gordura de cozinha usado. As referidas bombonas poderão ficar em escolas municipais, estaduais e particulares e também em pontos de recolhimento em restaurantes, hotéis e outros segumentos que utilizam o produto, para serem posteriormente coletados e, depois, centralizados em local apropriado.

§2º A Prefeitura Municipal providenciará o armazenamento do óleo coletado em local apropriado, até que sua destinação final ocorra.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, poderá criar mecanismos para favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, incentivando a utilização do material recolhido, com a criação de pequenas empresas ou cooperativas, para a produção de sabão, detergentes, ração animal, biodiesel, entre outros.

Parágrafo único. Caso o material recolhido não seja utilizado no âmbito do município, a Prefeitura Municipal providenciará sua destinação final, através de recolhimento por empresas especializadas na reciclagem de óleos e gorduras vegetais, devidamente licenciadas perante os órgãos competentes, evitando que o material polua os recursos hídricos do município.

**Art. 6º** Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificados e terão o prazo de 30 dias para se ajustar à norma.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no caput do artigo e persistindo na inobservância desta Lei, o estabelecimento notificado estará sujeito à multa de 15 (quinze) UFSGO e 30 (trinta) UFSGO em caso de reincidência.

**Art. 7º** O Executivo Municipal promoverá permanentemente programas educativos e campanhas de informação e conscientização da população, através da imprensa falada e escrita, sobre os riscos causados pelo descarte inadequado desses materiais, enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias e da importância da sua reciclagem.

Parágrafo único. Os programas e campanhas de que trata o caput do artigo tem as seguintes finalidades:

- I - Não acarretar prejuízo à rede de esgoto;
- II - Evitar a poluição dos mananciais;
- III - Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;
- IV - Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;
- V - Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial;
- VI - Favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário;
- VII - Conscientizar a opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei.

**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 26 de agosto de 2011  
Sérgio Luiz Marcon  
Prefeito Municipal

Extrato do contrato

Contrato nº 103/2011

processo administrativo: n 042/2011

contratante: Município de São Gabriel do Oeste

contratado: Spielmann & Spielmann Ltda.

objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes das Unidades de Saúde do perímetro urbano e do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em São Gabriel do Oeste-MS

fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

dotação orçamentária:

02.02	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0016-2031	Atenção Básica - Secretária
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

prazo de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

assinantes: Sérgio Luiz Marcon/ Camilla Nascimento de Oliveira/ Waldemar José Spielmann.

data: 29 de agosto de 2011.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjuco e Homologo a presente Licitação

PROCESSO Nº. 3811/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2011.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nas Ruas do Bairro Quinta da Lagoa, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Planilha de Quantificação da Microdrenagem, Mapa de Localização de Jazidas, Composição de Custo Unitário e Projeto Básico de Pavimentação. EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA - R\$ 505.626,97 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos). Três Lagoas/MS, 24 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MOURA  
Prefeita Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 086/2011 - PROCESSO Nº. 4202/2011

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição do Kit Alimentação e materiais para fabricação do Multimistura do Programa Colo de Mãe, para atender crianças de 0 a 4 anos de baixo peso atendidas nas famílias através dos CRAS: São João, Vila Piloto, Interlagos e Dona Ruth Máximo Filgueiras.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 15/09/2011, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olineto Mancini nº. 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

HÉLIO MANGIARDO  
PREGOIEIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS, através de sua Comissão permanente de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Global nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, pelas normas que a alteraram.

PROCESSO Nº 4201/2011 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2011

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras na Construção do Receptivo do Aeroporto no Município de Três Lagoas/MS, com recursos provenientes do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, da empresa Petrobrás S/A e Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Planta de Situação, Perfil e Implantação.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 29/09/2011 às 08:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados na Assessoria de Licitação e Compras, sito à Avenida Capitão Olineto Mancini, 667 - 5º Andar, Centro, Três Lagoas - MS, 26 de Agosto de 2.011.

HÉLIO MANGIARDO  
Presidente da C. P. L.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjuco e Homologo a presente Licitação

PROCESSO Nº. 3863/2011 - Pregão Presencial nº. 079/2011.

OBJETO: Prestação de serviços especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias de cataratas por facoemulsificação para atendimento aos pacientes do SUS. EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: HOSPITAL DE OLHOS TRÊS LAGOAS